LEI Nº.631, DE 04 DE MARÇO DE 1.968

FIXA NOVA TABELA DE TAXAS PARA O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - E fixada a seguinte Tabela de Taxas para o consumo de energia elétrica:

taxa mínima (500 watts).....cr$ 1,00.....mensal
de 500 a 1.000.....cr$ 1,20.....mensal
de 1.000 a 1.500.....cr$ 1,40.....mensal
de 1.500 a 2.000.....cr$ 1,60.....mensal
de 2.000 a 2.500.....cr$ 1,80.....mensal
de 2.500 a 3.000.....cr$ 2,00.....mensal
de 3.000 a 3.500.....cr$ 2,20.....mensal

Para mais de 3.500 "Watts", ser cobrada a taxa de cr$ 0,40 (quarenta centavos) por 1.000 "Watts", ou fração.

Força e Calefação :
Calefação.....por KW instalado.....cr$ 0,50
Força.....por KW instalado.....cr$ 1,00

Taxas :
Vistoria.....cr$ 1,00
Ligação.....cr$ 2,00
Desligarão.....cr$ 1,00

Cauções :
Luz.....cr$ 3,00
Força - Calefação.....cr$ 5,00

Força e Luz para Estabelecimentos em Zonas Rurais

Força.....por H.P. instalado.....cr$ 0,50
Luz.....por prédio.....cr$ 1,00

Art. 2º - Esta nova Tabela produzira efeitos a partir do mês de março do corrente ano.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrara esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 04 de março de 1.968.

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ RIBEIRO FILHO
SECRETÁRIO